



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO n.º 255/2005

Processo Administrativo n.º 05/10/25799

Órgão requisitante: IMA – Informática dos Municípios Associados S/A

Objeto: Prestação de Serviço de suporte técnico para o “Sistema de Informação para Municípios – SIM”.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, presente neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF 89.252.431/0001-59, com sede no Campus Universitário, na cidade de Santa Maria/RS, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. Tadeu Carlos da Silveira, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de “Serviço de Suporte Técnico” para os módulos mencionados no Plano de Trabalho – Anexo I, do “**Sistema de Informação para Municípios - SIM**”, que se dará através de suporte técnico remoto e “*in loco*”, capacitação, atendimento às solicitações do **CONTRATANTE** no intuito de melhorar o produto, por meio de atualizações de aplicações, conforme estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo I.

1.1.1. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

1.1.1.1 A FATEC prestará serviços de Suporte Técnico para o “SIM – Sistema de Informação para Municípios”. Os serviços a serem prestados compreendem: prestar suporte técnico, efetuar a capacitação, realizar atividades de desenvolvimento, tais como programação, análise, projeto e gerência de requisitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.1.1.2 Os serviços de Suporte Técnico realizados pela FATEC, poderão ser, "in loco" na PMC, ou remotamente nas dependências da FATEC, observando-se as normas do Anexo II, conforme tabela abaixo, de horas distribuídas por função, considerando o período contratual.

Tabela de valores da Hora Técnica

Função	Valor R\$
Coordenador	83,19
Analista	60,50
Programador	45,38
DBA	60,50
Técnico Residente	55,00

Tabela de demais valores

Referência	Valor R\$
Deslocamento para atendimento local	1.100,00
Diária para atendimento local	120,00

1.1.1.3 No caso de atividades "in loco" na PMC, as despesas de cada técnico não residentes em Campinas, referentes a deslocamento no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) por viagem e as de estadia e alimentação no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) por dia, já estão consideradas no valor total do Contrato, conforme cláusula terceira.

1.1.1.4 A permanência dos técnicos na PMC poderá ser de segunda-feira à sexta-feira, no horário normal de expediente, não excedendo 8 horas por dia.

1.1.1.5 O número total de horas mensais dos serviços prestados pela quantidade total dos técnicos, incluindo atividades "in loco" e remotas, não deve exceder 1000 horas.

SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo do presente contrato é de 9 (nove) meses, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1..As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 535.645,80 (quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme especificado no quadro abaixo:

Função	Valor/hora	Horas/mês	Valor/mês	Meses	Total
Coordenador	83,19	20	1.663,80	9	14.974,20
Analista	60,50	320	19.360,00	9	174.240,00
Programador	45,38	480	21.782,40	9	196.041,60
DBA	60,50	20	1.210,00	9	10.890,00
Técnico Residente	55,00	160	8.800,00	9	79.200,00
Total Serviços			52.816,20		475.345,80

Referência	Valor R\$	Qtd/mês	Valor/mês	Meses	Total
Deslocamento para atendimento local	1.100,00	5	5.500,00	9	49.500,00
Diária para atendimento local	120	10	1.200,00	9	10.800,00
Total viagens			6.700,00		60.300,00

Total Mensal	59.516,20
---------------------	-----------

Total Anual	535.645,80
--------------------	------------

3.1.1. O presente Contrato de Suporte terá o custo mensal em função do número de horas de atendimento local e remoto, técnicos residentes em Campinas, viagens e diárias tomando-se como base os valores do item 1 e os Relatórios de Atividades. Com relação ao deslocamento o valor definido na tabela acima inclui gastos com todos os tipos de transportes a serem utilizados para a execução das atividades, tais como avião, táxi, ônibus, entre outros.

3.1.2. – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais das atividades definidas no Plano de Trabalho e acima especificadas e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.1.3. – Se ao final do prazo de vigência deste contrato não for utilizado todo o valor estimado no caput desta cláusula, não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os valores do contrato são fixos e irrevoluíveis conforme determina a Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob n.º 05.01.04.122.3300.2061.0000.339039.62.00.01.00, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 297.581,00 (duzentos e noventa e sete mil quinhentos e oitenta e um reais), e o restante onerará dotação orçamentária do exercício subsequente.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês mediante apresentação dos relatórios devidamente assinados pelos coordenadores e aprovados pelo Contratante e da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a ser emitida pela FATEC e entregue ao Contratante com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

7.1.1 Não ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, o SIM ou parte dele, durante a vigência deste contrato.

7.1.2 Comunicar imediatamente a FATEC em caso de ocorrer reprodução do SIM por terceiros, levando de imediato e formalmente ao seu conhecimento, para que possa tomar as atitudes convenientes, durante a vigência deste contrato.

7.1.3 Não utilizar as especificações do SIM por sua própria conta, ou por terceiros, com vistas a criar outro com a mesma destinação, durante a vigência deste contrato.

7.1.4 Não ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

programas desenvolvidos pela sua equipe técnica que utilizem os componentes ou a metodologia da FATEC, a não ser que haja prévia autorização por escrito, durante a vigência deste contrato.

7.1.5 Como responsável pela supervisão, administração e controle do uso do SIM, se obriga a tratar como segredo industrial confidencial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelagem de banco de dados, fluxogramas, diagramas lógicos, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, durante a vigência deste contrato.

7.1.6 Proteger o SIM e suas informações, mediante métodos não menos rigorosos do que aqueles por ela usados para proteger as suas próprias invenções, fórmulas, processos e modelos sigilosos contra a divulgação a terceiros.

7.1.7 Não efetuar qualquer reprodução total ou parcial do SIM, qualquer que seja a forma, exceto reprodução para ambientes de testes e homologações, ou aquelas para segurança e arquivamento, tomando-se as precauções necessárias para impedir reproduções clandestinas, inclusive por seus funcionários.

7.1.8 Encaminhar as solicitações de aceite e homologação e controle de versão, de acordo com as Normas de Cooperação e Comunicação, descritas no Anexo II.

7.1.9 Validar os cálculos realizados pelo SIM na ocasião de testes e homologações, desde que instruídos com evidências impressas.

7.1.10 Gerar diariamente cópia do banco de dados e das aplicações.

7.1.11 Colocar à disposição da FATEC, mediante planejamento, pessoal qualificado e todas as informações necessárias para o desenvolvimento, implantação das novas funcionalidades contratadas.

7.1.12 Permitir o acesso de pessoal credenciado da FATEC, envolvido no processo, nas dependências internas da PMC, desde que devidamente demonstrada a necessidade do acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.13 Estruturar a rede lógica mediante orientação da FATEC, de modo que atenda às especificações técnicas do projeto.

7.1.14 Acompanhar e homologar todo o processo de implantação de novas funcionalidades, de acordo com as Normas de Cooperação e Comunicação, descritas no Anexo II, desde que instruído com evidências impressas.

7.1.15 Colocar à disposição da FATEC o hardware, software e rede lógica de acordo com sua orientação, de modo que atenda as especificações técnicas do projeto, resguardados o controle de acesso às aplicações e a concessão de autorização para consulta, inclusão, modificação e exclusão de dados, de acordo com as diretrizes do Contratante.

7.1.16 Disponibilizar, no caso de capacitação, o software e a infra-estrutura necessária como salas, computadores, rede, ambiente de teste, data-show, e outros materiais que forem solicitados pela FATEC.

7.1.17 Manter o controle e propriedade de todas as atualizações que forem disponibilizadas pela FATEC, bem como as versões dos aplicativos e fontes.

OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO PRODUTO

8.1. O CONTRATANTE poderá introduzir modificações nos aplicativos do SIM, em função de suas necessidades. Neste caso a FATEC não mais se responsabilizará pela qualidade e também pela garantia do sistema e de sua integração de módulos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não se responsabilizará pela perda das alterações que o CONTRATANTE venha a efetuar nos módulos contratados que venham a ser atualizados pela FATEC, bem como pelo mau uso, acidente ou negligência de operação com os programas, tentativa de reparo ou alterações não autorizadas ou falhas de energia elétrica, ou ainda por quaisquer prejuízos, se decorrentes das situações mencionadas.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se compromete a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1.1. Colocar à disposição os recursos humanos compatíveis com a exigência técnica da prestação de serviços objeto deste Contrato.

9.1.2 Cumprir o cronograma de execução do Plano de Trabalho e do Plano Especial de Atendimento Emergencial.

9.1.3 Gerenciar as etapas do processo de desenvolvimento e implantação dos projetos das novas funcionalidades, informando o Município através de relatórios sobre o desenvolvimento das ações e o cumprimento de cada etapa.

9.1.4 Disponibilizar em meio eletrônico os programas fontes relativos à solução SIM instalada na PMC, bem como toda a documentação técnica correspondente a essa solução, com exceção dos componentes de núcleo do sistema, entendidos como sendo os componentes de infra-estrutura e conexão do sistema SIM com o sistema operacional, o sistema de comunicações e o sistema de gerenciamento de banco de dados. Essa disponibilização deverá dar possibilidade ampla e irrestrita ao Contratante para incluir, excluir ou alterar quaisquer regras de negócio, scripts de processamento, interfaces e modelo de dados.

9.1.5 Manter atualizada a documentação técnica de toda a solução SIM de gestão municipal contratada, disponibilizando sempre cópia atualizada ao Contratante.

9.1.6 Prover o treinamento necessário à transferência de tecnologia ao Contratante.

9.1.7 Apresentar os relatórios de atividades descritas e na forma estabelecida na cláusula primeira e no Plano de Trabalho.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente após a apresentação de cada relatório mensal devidamente assinado pelos coordenadores e aprovado pelo Contratante nos moldes do Plano de Trabalho, e da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a ser emitida pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo dar-se-á pela aprovação da Contratante do relatório final a ser apresentado pela Contratada, no último mês da vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11. 1. Em caso de não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou de infringências aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segunda a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no cadastro de fornecimento do Município de Campinas;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, calculada sobre o serviço realizado com atraso, até o trigésimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3 desta cláusula;

11.1.3. Caso, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, haja um número excessivo de ocorrências no item 11.1.2, o contrato será rescindido na forma da lei, e será aplicada uma multa de 30% sobre o valor total do contrato, que será subtraída dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior aos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** fará cobrança administrativa ou judicial da importância devida;

11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de dois anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.2 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo;

11.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao contratante;

11.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal;

12.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls. 180 que, combinado com o despacho de fls. 188, declarou inexigível a licitação.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. Para os serviços objeto deste contrato foi considerada inexigível a licitação nos termos do artigo. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

Anexo I – Plano de Trabalho e Plano Especial de Atendimento Emergencial

Anexo II – Normas de Cooperação e Comunicação

Anexo III – Ata de Reunião

Anexo IV – Especificação da Ação

Anexo V - Controle de testes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Anexo VI – Aceite de atividades realizadas/homologação

Anexo VII – Controle de atualizações e versões

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por acharem, assim, justos e contratadas, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Campinas, 01 de setembro de 2005.

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF
Secretário Municipal de Finanças

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC
Representante Legal: Aldiocir Dalla Vecchia
R.G.nº 10.463.747-06 SSP/RS
CPF nº 246.287270.15

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretária Municipal de Chefia de Gabinete